696

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Carlos Augusto Miranda Neves e CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.987.990/0001-85, sediada na Rua Roraima, N° 145, Belvedere, Salinas-MG, CEP 39.560-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Miranda Neves, portador do CPF nº 039.143.015-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520, de17dejulhode2002enaLeinº8.078, de1990-Código de Defesa do Consumidor, DECRETO Nº 9.488/2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2022, por SistemadeRegistrodePreços,mediantesascláusulasecondiçõesaseguirenunciadas.

01 CLÁUSULAPRIMEIRA-DOOBJETO

1.1- O presente termo tem por objetivo O Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à demanda dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Buenópolis/MG, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital a qual o presente contrato se encontra vinculado, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

02.CLÁUSULASEGUNDA:DOVALOR

2.1.O valor total estimado deste Contrato é de R$797.600,00 (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), referente ao item 002, para o total de 200 (Duzentos)dias letivos, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇAO	UND	QUANT	VALOR UNIT. POR KM	VALOR TOTAL
002	94907 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COM VEICULO MINIMO 28 LUGARES (MERCEDES)	KM	80.000	9,97	797.600,00

03.CLÁUSULATERCEIRA:PRAZO,FORMA,LOCALDEENTREGAERECEBIMENTODOOBJETO

3.5. Os serviços deverão ser prestados mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação deste Município (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, produtos/serviços entregues e não requisitados).

3.6. Após o envio da requisição/solicitação, o que será feito mediante comunicado por e-mail e/ou por telefone, os serviços deverão serprestadosdentrodoprazomáximode05(cinco)dias uteis após o recebimento da requisição.

3.6.1. Se no ato da prestação dos serviços, for constatado que os serviços sejam incompatíveis com os parâmetros de qualidade segundo otermodereferênciaesegundanormaecertificadosexigidosemlei,econformeitensinseridosnoparágrafotrêsna sua totalidade informaram que os mesmos serão devolvidos/interrompidos ficando a empresa fornecedora a cargo do pagamento de taxas, notas, frete e etc., e efetuando a substituição dos mesmos de forma imediata.

3.12.A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços no ato da entrega, reservando-se à ADMINISTRAÇÃO, através do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre osmesmosemcondiçõessatisfatórias,assimconsideradasasmínimascondiçõesdeuso.

3.13.A fiscalização, durante a execução do objeto será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA , inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da mesma deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

3.8. A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Buenópolis/MG, através do fiscal do Contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

3.9.O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

c) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do produto/serviços ofertado com as especificações constantes neste instrumento e,

CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES:03914301570

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES:03914301570
Dados: 2022.08.09 12:35:10 -03'00'

em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório que originou a celebração deste Contrato.
d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviços e consequente aceitação pelo Setor Competente.
3.12. Recebido o objeto, nos termos dos parágrafos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuara substituição do mesmo.
3.13. O objeto da presente licitação será recebido pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da requisição oficial emitida pela Administração e, havendo qualquer anormalidade constatada, será devidamente comunicado à CONTRATADA para que esta providencie a correção e ou substituição do produto/serviços de imediato, especificando a irregularidade do produto/serviço e demais observações pertinentes.
3.12.Caso a empresa CONTRATADA continue reiteradamente a apresentar o objeto/serviços que não esteja em conformidade com as especificações previstas no Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão do Contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
04.CLÁUSULAQUARTA:PAGAMENTO
4.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10° (décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, atestado através de servidor especialmente designado, respeitadaaordemdepagamentoerespectivasnormasfiscaisecontábeisqueregemaAdministraçãoPública
4.2.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame, não se admitindo Notas Fiscais/aturas emitidas com outros CNPJs.
4.3.Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, oprazodepagamentoseráinterrompidoereabertosomenteapósaefetivareadequaçãodadocumentaçãofiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.
4.4. As entregas/serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado, no que couber, as disposições constantes naLeiFederaln.°8.666/93.
4.5. Fica reservado a ADMINISTRAÇÃO durante a vigência do Contrato, o direito de solicitar vistoria de qualquer um dos veículos para realizações de testes que comprovem a qualidade dos serviços prestados.
05.CLÁUSULAQUINTA–DOTAÇÃODASDESPESAS
5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n°
02.03.10.02.061.0046.2004.3.3.90.35.00-61
5.2. Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por mero apostilamento.
06.CLÁUSULASEXTA:DASSANÇÕES
6.3.A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como Município de Buenópolis/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.
6.4.Na hipótese de descumprimento das normas deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega/prestação dos serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por umprazodeaté05(cinco)anos;
d) multa, na seguinte forma:
b1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
b2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
I- inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
II-transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
III- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
IV-descumprimento de cláusula contratual.
6.3.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES:03914301570

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES:03914301570
Dados: 2022.08.09 12:35:26 -03'00'

698

6.5O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

07.CLÁUSULASETIMA:RESCISÃO

7.5. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 daLei8666/93.

7.6. A rescisão do Contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, oprevistonoartigo79daLei8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

7.7. As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previstono§2ºdoart.79eart.80daLei8666/93.

7.8. Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, bem como qualquer alteraçãodoquadroacionáriodaCONTRATADAsempréviaeexpressaanuênciadaCONTRATANTE.

08.CLÁUSULAOITAVA:VIGÊNCIA

8.5. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 15/08/2022 e termo final em 15/08/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes

8.6. Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto/serviços a serem prestados, observado o interesse público, a prorrogação poderá acontecer dentro dos parâmetros legais e desde que as condições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE.

8.7. Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, emcompatibilidadecomasobrigaçõesporelaassumidas,todasascondiçõesdehabilitaçãoequalificaçãoexigidasnalicitação.

09.CLÁUSULANONA:DAFRAUDEEDACORRUPÇÃO

9.3. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

9.4. ACONTRATADAdeveráobservarosmaisaltospadrõeséticosduranteoprocessolicitatórioe à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações edocumentaçõesapresentadas,estandosujeitosàssançõesprevistasnalegislaçãobrasileira;

10.CLÁUSULADÉCIMA:OBRIGAÇÕESDACONTRATADA

10.1. Iniciar os serviços do objeto contratado em até 05 dias após a assinatura do contrato, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação

10.2. Arcar com qualquer custo referente ao pessoal que utilizar na realização dos serviços, inclusive o de refeição e estadia, custos de estacionamento, combustível, lubrificantes, graxas, peças sobressalentes e todo o custo de manutenção do veículo empregado na execução dos serviços.

10.3. A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos exigidos para execução desse tipo de serviço

10.4. A CONTRATADA deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

10.5. Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.

10.7. Comparecer no local indicado pelo Contratante, no prazo de até 24 hs (vinte e quatro horas), após solicitação, para prestar esclarecimentos sobre qualquer problema relacionado com a execução do objeto do contrato.

10.8. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento da Licitação.

10.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.

10.10. Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

10.11. Promover a substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízo aos serviços prestados e sem onerar ao município.

10.12. Atender ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; principalmente ao que se refere os Arts. 136, 137, 138 e 139 da CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

10.12.1.Atender a Resolução nº 01 de 20/04/2021(Ministério da Educação/FNDE); principalmente ao que se refere os Arts. 14 e21.

10.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento, conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

10.14. Responsabilizar-se pelo condutor do veículo, arcando com suas despesas, bem como seus atos em relação ao veículo, aos passageiros, aos funcionários do contratante e a terceiros.

CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES:03914301570

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES:03914301570
Dados: 2022.08.09 12:35:43 -03'00'

699

10.15. Manter as condições de capacidade, conservação e legalidade do veículo para o devido transporte escolar. 10.16. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da contratada.
10.17. Responder por quaisquer despesas diretas e indiretas referentes a prestação dos serviços.
10.18. Os veículos não poderão ter ano de fabricação anterior ao exigido na descrição de cada item do Anexo I;
10.19.Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
10.20. Substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) caso venha se constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de quebra do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato;
10.21 Promover a realização de seguro total contra acidentes.
11.CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA:OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE
11.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
11.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a comprovação da entrega dos serviços, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada;
11.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços entregues;
11.1.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato que vier a ser celebrado de forma satisfatória.
11.1.4.Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
11.1.5. Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento.
11.1.6.Havendo a alteração dos endereços/rotas indicados para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE comunicará àCONTRATADAcomantecedênciaprévia de 24(vinteequatro)horas,anterioresa prestação dos serviços.
12.CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA:DISPOSIÇÕESFINAIS
12.3. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº....., a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
12.4. Em havendo divergência entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos, prevalecerão as deste último.
12.3. II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
13.CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA:NOVAÇÃO
13.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.
14.FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:
14.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo do Secretário Solicitante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
15.CLÁUSULADÉCIMAQUARTA:FORO
15.1.É eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buenópolis-MG, 15 de agosto de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES:03914301570
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES:03914301570
Dados: 2022.08.09 12:36:08 -03'00'

Carlos Augusto Miranda Neves e CIA LTDA

Testemunhas:
CPF nº: 27+165296-15

CPF: 495.049.756-15